



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0297/2021

Em, 30 de agosto de 2021.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL DE JOVENS NAS ÁREAS DE
TURISMO, MARINHA MERCANTE, PETRÓLEO E GÁS,
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Cabo Frio, o Programa de Capacitação Profissional de Jovens nas Áreas de Turismo, Marinha Mercante, Petróleo e Gás e Tecnologia da Informação.

Art. 2º - O referido Programa tem por objetivo criar um núcleo de aprendizado profissional para os jovens, no interesse de prepará-los e capacitá-los para atuar na atividade hoteleira, turística e de receptivo turístico de navios, bem como, formar jovens em atividades ligadas à Marinha Mercante, extração, operação e transporte de Petróleo, Gás e Tecnologia da Informação.

Art. 3º - A aplicação do Programa será feita com o envolvimento das Secretarias de Educação, Secretaria de Turismo, Secretaria de Cultura, Superintendência Ciência e Tecnologia, Superintendência da Juventude, Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, através de cursos, ciclos de palestras, seminários, dentre outros, dirigidos a esta clientela de jovens em formação profissional no Município.

Art. 4º - O Município poderá firmar convênios com entidades da área técnica de formação, tais como SESC, SENAC, REDE HOTELEIRA, ESCOLAS TÉCNICAS PROFISSIONALIZANTES E UNIVERSIDADES, dentre outras que entender a municipalidade para levar a efeito o fim a que se destina a presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2021.

FELIPE MONTEIRO DA SILVEIRA PIRES

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A situação de desemprego que a população cabo-friense passa é um triste reflexo do país. E esta situação é ainda mais crítica para a população jovem. Quanto menor a idade, maior o desemprego. A falta de oportunidades para conseguir um emprego, nesse caso, está relacionada diretamente à falta de experiência.

Então, nesta mesma lógica o cidadão jovem acaba se encontrando numa situação irônica e cruel. De que para conseguir um emprego o jovem precisa de experiência profissional. Mas para adquirir experiência ele precisa ter um emprego.

Esse obstáculo que a juventude do município encontra faz considerar a necessidade de promover a capacitação profissional dos jovens cabo-frienses em diversas áreas de interesse do município de Cabo Frio. A fim de contornar as barreiras da falta de experiência e contribuir com a geração de uma mão de obra jovem e qualificada.